



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI**, estado de São Paulo, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, de nº **022/2026**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 – regulamentada pelos Decretos Municipais n. 2.383/2024– e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação será dirigida pelo (a) Pregoeiro (a) Oficial do município auxiliado pela equipe de apoio designada pela Portaria nº 9.251/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 14 de agosto de 2026, às 09h00min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 14 de agosto de 2026, a partir das 09h30min

LOCAL: <https://bllcompras.com/> - “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIS INFORMAÇÕES: setor de licitações da prefeitura, situado no Rua Bahia, nº 233, centro, Manduri/SP, CEP 18780-033;

Telefone: (14) 3356-9200;

E-mail: licitacao@manduri.sp.gov.br;

Horário de expediente: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

1. DO OBJETO, MODO DE DISPUTA, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames cardiológicos, compreendendo Ecocardiograma, Holter 24 horas, Teste Ergométrico e Cateterismo Cardíaco, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis na forma da Lei, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em lote único.

1.3 O modo de disputa será o **aberto**.

1.4 O critério de julgamento das propostas será o **de menor preço por lote**.

1.5 O valor total estimado desta licitação é de **R\$ 37.108,10 (trinta e sete mil cento e oito reais e dez centavos)**.

1.5.1 A despesa decorrente desta licitação será honrada com a seguinte dotação orçamentária:

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.05.00 DEPTO DE SAÚDE

02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2.011 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

(82) 3.3.90.39.00 – F1 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(83) 3.3.90.39.00 – F2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(84) 3.3.90.39.00 – F5- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(85) 3.3.90.39.00 – F8- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste pregão os interessados que tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado e que estiverem previamente **credenciados** na plataforma de licitações da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL”.

2.1.1 Dúvidas relativas ao credenciamento na plataforma de licitações deverão ser sanadas diretamente com a BLL pelos seguintes meios:

2.1.1.1. Site: <https://bll.org.br/>;

2.1.1.2. Telefone: (41) 3097-4600;

2.1.1.3. E-mail: contato@bll.org.br.

2.2 O licitante se responsabiliza, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade da BLL e da Prefeitura do Município de Manduri por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na BLL e mantê-lo atualizado, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 **Nos itens sinalizados** no Termo de Referência (anexo 01), a participação é **exclusiva** a microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006.

2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item 2.5 fica limitada às MEs e às EPPs que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

2.5.2 Se a mesma empresa vencer o item reservado à MEs e EPPs e o respectivo item principal, caso haja, a contratação de ambos os itens deverá ocorrer pelo menor preço por lote.

2.5.3 Na hipótese de não haver vencedor para o item reservado às MEs e EPPs, este será declarado deserto ou fracassado, conforme o caso.

2.5.4 Não havendo indicação de que o item é de participação exclusiva, admite-se a ampla disputa, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 2.6.

2.6 Será concedido **tratamento favorecido** às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) e ao microempreendedor individual (MEI) na forma prevista na Lei Complementar n. 123/2006.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2 Aquele que esteja sob processo de falência;

2.7.2.1 É admitida participação de empresas em recuperação judicial desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.7.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5.1 O impedimento de que trata o subitem 2.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura do Município de Manduri ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.7 Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público da Prefeitura do Município de Manduri

2.7.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.7.9 Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

2.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Prefeitura do Município de Manduri, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n. 14.133/2021.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

2.8.1 A vedação de que trata o item 2.8 se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9 A critério da Administração, e exclusivamente a seu serviço, o autor do(s) projeto(s) e a empresa a que se referem os subitens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, da execução da licitação ou da gestão da ata de registro de preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos subitens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 O cadastramento de proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, na declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação e na obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL, a proposta com o preço (ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 O fornecedor enquadrado como ME ou EPP deverá declarar em seu cadastro na BLL que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.4 A falsidade da declaração de que trata o item 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

3.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema da BLL até a abertura da sessão pública.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 3.6** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico da BLL durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.8** O licitante deverá comunicar imediatamente a BLL qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos apresentados no sistema eletrônico da BLL.
- 4.2** Serão desclassificadas as propostas que contenham cotações de marcas opcionais ou alternativas.
- 4.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.3.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.6.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias, a contar da sessão de abertura.
4.6.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estimados.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da BLL, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema da BLL disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor global do lote**.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (ou percentual de desconto superior, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema da BLL.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores (ou percentuais de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **cinquenta reais**.
- 5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema da BLL quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários
- 5.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema da BLL ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 5.9.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 5.9.5** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados a apresentar lances intermediários.
- 5.10** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico da BLL poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15** Em relação a itens não exclusivos à participação de MEs e EPPs, aplicar-se-á o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.
- 5.15.1** Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.15.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema da BLL, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.15.3** Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.15.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.16** Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances
- 5.16.1** Havendo eventual empate entre propostas não seguidas de lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n. 14.133/2021.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 5.17** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.17.1** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de prestação de serviço ou qualquer outro motivo.
- 5.17.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração
- 5.17.3** A negociação será realizada por meio do sistema da BLL, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.17.4** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.17.4.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por igual período a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.
- 5.17.5** A proposta adequada ao último lance ofertado deverá conter as informações e os elementos do modelo apresentado no ANEXO 03 deste Edital.
- 5.18** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 6.1.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.
- 6.1.2** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.
- 6.2** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MEs/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 6.3** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.4** Será desclassificada a proposta vencedora que:



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 6.4.1** Contiver vícios insanáveis;
 - 6.4.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.4.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido;
 - 6.4.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.4.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.5.1** A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:
 - 6.5.1.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,
 - 6.5.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade requisitante.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1** A habilitação será verificada mediante o envio dos documentos exigidos no ANEXO 02 deste Edital por meio da plataforma eletrônica da BLL, em formato digital, no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.1.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por igual período a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.
- 7.2** Os documentos relacionados no ANEXO 02 deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.
- 7.2.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de três meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica para os quais não se exige validade.
 - 7.2.2** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 7.2.3** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio feita por tradutor público juramentado.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7.2.4 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. Nesses casos, o documento deverá ser apresentado no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data da solicitação:

7.3.1 Em original para autenticação por servidor público, nos termos do art. 3º da Lei Federal n. 13.726/2018, ou mediante declaração de autenticidade prestada por advogado, sob responsabilidade pessoal dele, nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal n. 14.133/2021; ou,

7.3.2 Em cópia autenticada por tabelião de notas ou por oficial de registro civil ao endereço constante no preâmbulo do edital, nos termos do inciso V do art. 7º, e do art. 52, ambos da Lei Federal n. 8.935/1994.

7.3.2.1 No caso de remessa da cópia autenticada por serviço postal, será considerada a data de postagem do pacote para fins de cumprimento do prazo disposto no item 7.4, cujo invólucro deverá conter, em sua parte externa, de maneira clara, os dizeres abaixo:

Destinatário: Prefeitura do Município de Manduri/SP (CNPJ 46.223.749/0001-07) A/C Setor de licitações Referência: Documentos – Pregão Eletrônico n. XX/2026 Endereço: Rua Bahia, 233, centro, Manduri/SP, CEP 18780-033

7.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.

7.5 A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.6 A verificação dos documentos exigidos para fins de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor

7.7 Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

7.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 7.8** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.9** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 7.1.
- 7.10** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME ou EPP declarada vencedora, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

8. DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

- 8.1** O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, suspender a sessão para analisa-las minuciosamente ou para realizar diligências.
- 8.1.1** sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema da BLL com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência ficará registrada em ata.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 9.1** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 2.383/2024, e em outras legislações aplicáveis.
- 9.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.3** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar o CONTRATO nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 2.383/2024, e em outras legislações aplicáveis.
- 9.4** Caso nenhum licitante aceite a contratação nos termos do item 9.3, a Administração, observado o valor estimado, poderá:
- 9.4.1** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário (ou inferior ao desconto do adjudicatário, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital);



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

9.4.2 Adjudicar e celebrar a CONTRATO nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

9.5.1 A regra do item 9.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 9.4.1.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência (ANEXO 01 deste Edital).

10.2 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os valores e quantitativos dos bens fornecidos ou serviços prestados.

10.3 Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

11. DOS RECURSOS

11.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema da BLL, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema da BLL, no prazo de três dias úteis, contados a partir da ata de intimação.

11.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da ata de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4.1 A obtenção de cópia física ou digital de documentos que integram os autos do processo está sujeita ao recolhimento de custas.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 11.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1 Na ocorrência das infrações administrativas previstas no capítulo I do título IV da Lei Federal n. 14.133/2021, observar-se-á o disposto no Decreto Municipal n. 2.383/2024.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro até três dias úteis antes da sessão marcada para abertura do certame.
- 13.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da sessão da abertura do certame.
- 13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, seja pela opção específica para tanto disponível na plataforma da BLL ou ao e-mail licitacao@manduri.sp.gov.br.
- 13.4 A Prefeitura do Município de Manduri se reserva ao direito de prestar informações sobre a presente licitação quando solicitadas exclusivamente nos termos do item 13.3.
- 13.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à sessão da abertura do certame.
- 13.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- 13.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova sessão para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Será divulgada ATA da sessão pública no sistema eletrônico da BLL.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 14.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 14.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4** A homologação do resultado desta licitação implicará direito à contratação
- 14.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10** Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.manduri.sp.gov.br/licitacao/categoria/21/pregao-eletronico/>.
- 14.11** Os decretos municipais mencionados neste Edital se encontram disponíveis em <https://www.manduri.sp.gov.br/legislacao/lista/2024/categoria/5/decretos-municipais/>.
- 14.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- | | | |
|-----------|---|------------------------------|
| Anexo I | - | Termo de Referência; |
| Anexo II | - | Documentos para Habilitação; |
| Anexo III | - | Modelo de Propostas; |
| Anexo IV | - | Declarações Conjuntas; |
| Anexo V | - | Informações ao TCE/SP; |



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Anexo VI - Minuta de Contrato.

Município de Manduri/SP, 29 de julho de 2026.

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA
DIRETORA DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO 022/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames cardiológicos**, compreendendo Ecocardiograma, Holter 24 horas, Teste Ergométrico e Cateterismo Cardíaco, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando suprir a demanda da rede municipal de saúde e prestar assistência diagnóstica especializada à população de Manduri/SP.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 – A necessidade institucional da contratação de empresa especializada para a realização de exames cardiológicos decorre do aumento significativo dos casos de doenças cardiovasculares na população, sendo esses exames indispensáveis para a identificação precoce de alterações cardíacas, favorecendo intervenções rápidas, tratamentos adequados e a prevenção de complicações de maior gravidade.

2.2 – As doenças cardiovasculares figuram entre as principais causas de mortalidade e internações no país, tornando indispensável a oferta de exames especializados para diagnóstico, monitoramento clínico e definição de tratamentos adequados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3 – A disponibilização regular desses exames possibilita detectar fatores de risco e patologias ainda em fase inicial, inclusive em pacientes assintomáticos, permitindo intervenções preventivas e reduzindo significativamente a ocorrência de complicações graves, como infarto agudo do miocárdio e acidente vascular cerebral.

2.4 – Além dos benefícios clínicos, a realização adequada de exames cardiológicos contribui para a redução de custos assistenciais relacionados a internações, tratamentos prolongados e reabilitação, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos em saúde.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de exames cardiológicos especializados, por empresa habilitada, visando atender às demandas da rede municipal de saúde do Município de Manduri/SP.

3.2 – Os serviços compreenderão a realização de ecocardiograma, holter 24 horas, teste ergométrico e cateterismo cardíaco com relatórios médicos.

3.3 – A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de serviços diagnósticos especializados à população, contribuindo para a redução de filas de espera, maior resolutividade dos casos, prevenção de agravos cardiovasculares e melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

3.4 – A ausência desses serviços pode ocasionar aumento do tempo de espera para diagnóstico, sobrecarga dos serviços de urgência e emergência, necessidade de encaminhamentos para outros municípios e aumento dos custos assistenciais e operacionais da Administração.

3.5 – Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços, ampliar a resolutividade da rede municipal de saúde e garantir



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

atendimento qualificado, humanizado e em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

4. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DO OBJETO

4.1 – Estimam-se as seguintes quantidades de serviços para a contratação de empresa especializada na realização de exames cardiológicos, observadas a demanda histórica, a demanda reprimida e a projeção de atendimentos da rede municipal de saúde. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, tendo sido definidos para atender às necessidades previstas durante a vigência contratual, podendo ocorrer variação entre os diferentes tipos de exames, conforme a demanda efetivamente apresentada e a indicação clínica dos pacientes.

ITEM	EXAME	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Ecocardiograma	40	R\$ 240,50	R\$ 9.620
02	Holter 24 horas	30	R\$ 227,60	R\$ 6.828
03	Teste ergométrico	30	R\$ 228,67	R\$ 6.860,10
04	Cateterismo cardíaco	06	R\$ 2.300,00	R\$ 13.800
TOTAL: R\$ 37.108,10				

Observação: Os quantitativos constantes da presente tabela representam uma estimativa para a vigência contratual de 12 (doze) meses, elaborada com base na necessidade prevista de atendimentos especializados pelo Departamento Municipal de Saúde. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo e custeada com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas, complementados, se necessário, por recursos próprios do Município. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração, limitada aos quantitativos e ao valor contratados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 – A contratação dos serviços nos moldes aqui propostos é primordial para atender à demanda do Departamento de Saúde, garantindo a continuidade da assistência diagnóstica especializada aos munícipes.

5.2 – O art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para contratações públicas. Para o alcance desse objetivo, o processo foi estruturado visando o melhor custo-benefício para a Administração Pública, aliando qualidade técnica exigida para a prestação dos serviços à economicidade na aplicação dos recursos públicos.

5.3 – Conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, a solução mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de exames cardiológicos, considerando que o Município não possui estrutura própria para a realização desses procedimentos.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5.4 – A unidade responsável pela execução dos exames deverá estar localizada em raio máximo de até 100 (cem) quilômetros do Município de Manduri/SP, garantindo acessibilidade, agilidade no atendimento e redução de custos com transporte de pacientes.

5.5 – A execução dos serviços ocorrerá mediante agendamento prévio, por profissionais devidamente habilitados, utilizando equipamentos certificados e modernos. Após a realização dos exames, os resultados serão analisados pelo profissional responsável, com emissão de laudo técnico em prazo de até **72 (setenta e duas) horas úteis**, salvo situações de urgência, nas quais o paciente deverá receber atendimento prioritário.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O objeto possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 – A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por lote único, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, com posterior formalização de contrato administrativo para a execução do objeto.

6.3 – Para fins de habilitação técnica, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e apresentar:

- Comprovação de inscrição e de plena regularidade da empresa licitante perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão e experiência prévia na prestação de serviços de exames cardiológicos compatíveis com o objeto;
- Declaração de disponibilidade de equipamentos certificados, estrutura física e materiais necessários à execução dos serviços;
- Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- Observância às normas da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), da ANVISA e demais órgãos reguladores aplicáveis.

6.4 – A empresa declarada vencedora deverá apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação e como condição prévia para a assinatura do contrato, a indicação do(s) profissional(is) médico(s) que prestará(ão) os serviços, acompanhada das seguintes documentações:

- Diploma de conclusão do curso de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em cardiologia;
- Inscrição ativa e regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);
- Comprovação do vínculo profissional do médico com a empresa contratada, que poderá ocorrer por meio de: contrato social (se sócio), cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se empregado celetista) ou contrato civil de prestação de serviços (se autônomo), em estrita observância à Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

6.5 – A exigência da comprovação documental supracitada é imprescindível para garantir que o Município de Manduri/SP tenha a segurança de que a empresa vencedora dispõe de profissional médico especialista apto para início imediato dos serviços, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

6.6 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução, contudo a contratada responsabiliza-se pelos danos e prejuízos causados à Administração e a terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7 – É vedada à contratada a subcontratação do objeto do contrato, ou a sua cessão ou transferência, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais.

6.8 – O contrato administrativo originário desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, ou até a conclusão da execução do objeto e utilização integral dos recursos oriundos da emenda impositiva destinada à contratação, o que ocorrer primeiro.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – Os serviços deverão ser executados diretamente pela própria empresa vencedora, sendo expressamente vedada a subcontratação de terceiros em qualquer fase contratual.

7.2 – O início da execução dos serviços ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato administrativo e a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal.

7.3 – Os serviços serão prestados mediante agendamento prévio realizado pelo Departamento Municipal de Saúde, em dias e horários a serem definidos em comum acordo entre a contratante e a contratada.

7.4 – Os exames deverão ser realizados nas instalações da empresa contratada, localizada em raio máximo de até 100 (cem) quilômetros do Município de Manduri/SP, com garantia de acessibilidade e agilidade no atendimento dos pacientes encaminhados.

7.5 – Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços (incluindo deslocamentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus profissionais, equipamentos e insumos) correrão por conta da contratada.

7.6 – Os laudos técnicos resultantes dos exames realizados deverão ser emitidos em prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas úteis** após a realização do exame, salvo situações de urgência nas quais deverá ser garantido atendimento prioritário e encaminhamento imediato.

7.7 – Os profissionais médicos deverão se apresentar devidamente identificados, portando crachá e vestimenta adequada à prática médica, tratando os pacientes com urbanidade e respeito, em observância às diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

7.8 – Havendo qualquer situação extraordinária que impeça a realização dos exames agendados (falta, atestado ou licença do profissional, falha de equipamento, entre outros), a contratada deverá comunicar previamente o Departamento Municipal de Saúde com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, propondo nova data e garantindo que não haverá prejuízo à continuidade dos serviços.

7.9 – Os equipamentos utilizados deverão estar certificados e regularizados perante os órgãos competentes (ANVISA e demais reguladores), sendo submetidos a manutenção preventiva e corretiva periódica, com calibração adequada para garantia da precisão e confiabilidade dos resultados.

7.10 – A contratada deverá garantir o sigilo e a segurança das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais legislações aplicáveis.

7.11 – O contrato poderá ser rescindido, nos termos da legislação vigente, caso sobrevenha norma ou diretriz de âmbito federal ou estadual que altere a organização, o financiamento ou a prestação



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

dos serviços de saúde, tornando desnecessária ou inviável a continuidade da contratação, bem como quando da execução integral dos recursos oriundos de emenda impositiva vinculada ao objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 – A gestão e a fiscalização do contrato decorrente desta contratação observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3 – As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail).

8.4 – O fiscal do contrato deverá registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos verificados, comunicando à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5 – A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, devendo designar outro em caso de recusa fundamentada da contratante.

8.6 – O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento contratual, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais para atendimento das finalidades da Administração.

8.7 – A contratada será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.8 – A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

8.9 – A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração qualquer alteração em seus dados cadastrais.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 – Os serviços prestados serão medidos e recebidos mensalmente, mediante apresentação dos relatórios de atendimento e após a conferência, análise e aprovação pela contratante.

9.2 – Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar mensalmente a Nota Fiscal dos serviços prestados, acompanhada do relatório de atendimentos realizados e dos demais documentos necessários para comprovar a execução dos serviços no período.

9.3 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeitos ou corrigidos no prazo estabelecido pela contratante, sem ônus para a Administração.

9.4 – O recebimento provisório ocorrerá no ato da apresentação da Nota Fiscal. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

9.5 – O pagamento será efetuado pelo Município em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de liquidação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

9.6 – O pagamento ficará condicionado à manutenção, por parte da contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Não está prevista a possibilidade de antecipação de pagamento.

9.7 – A contratada deverá manter sua situação fiscal e trabalhista regularizada durante toda a vigência do contrato, devendo apresentar os devidos documentos comprobatórios quando solicitado pela contratante. Em caso de irregularidades, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização da situação.

9.8 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

9.9 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, com base no índice IPCA.

9.10 – Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação por documento oficial.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 – O objeto desta licitação será executado por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote único, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização de contrato administrativo.

10.2 – O contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura ou da data de sua publicação, estando sua execução vinculada aos recursos oriundos de emenda impositiva destinada especificamente à realização de exames cardiológicos, podendo sua vigência encerrar-se antes do prazo estipulado em caso de execução integral do objeto e esgotamento dos recursos disponíveis.

10.3 – Para participar da licitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes requisitos de habilitação:

- Habilitação jurídica: comprovação de regularidade da empresa perante os órgãos competentes, com apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrados;
- Regularidade fiscal, social e trabalhista: apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal;
- Habilitação técnica: comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de exames cardiológicos, conforme exigências detalhadas no Item 6 deste Termo de Referência;
- Habilitação econômico-financeira: apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos últimos exercícios financeiros, devidamente assinados por contador e empresário, com a respectiva certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

10.4 - O objeto da presente contratação, embora compreenda diferentes modalidades de exames cardiológicos (Ecocardiograma, Holter 24 horas, Teste Ergométrico e Cateterismo Cardíaco), deve ser compreendido como único, consistente na prestação integrada de serviços de exames cardiológicos especializados, não se caracterizando como parcelamento do objeto nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A contratação será formalizada por meio de aquisição direta, com quantitativos e valores definidos para o período de vigência contratual, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, não se tratando de Sistema de Registro de Preços.

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Para a definição do preço de referência da contratação do objeto "Contratação de empresa especializada para a realização de exames cardiológicos", foi realizada pesquisa de preços, prioritariamente, por meio de consultas a contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando-se processos recentes e compatíveis com o objeto da contratação.

11.2 – Quanto ao exame de Cateterismo Cardíaco, não foram localizadas contratações recentes e compatíveis no Estado de São Paulo, nem registros na plataforma BLL. Diante dessa limitação, a pesquisa foi ampliada para outros entes da Federação, sendo utilizadas como referência duas contratações recentes localizadas nos Estados do Piauí e da Paraíba, por apresentarem objeto compatível e estarem dentro do período considerado para a pesquisa de preços.

11.3 – Após a coleta dos preços, foi adotada a metodologia da mediana dos valores obtidos para cada item, por representar medida estatística menos suscetível à influência de valores discrepantes, proporcionando estimativa mais adequada e compatível com os preços praticados no mercado.

11.4 – A estimativa do preço da contratação foi elaborada em observância aos princípios da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração Pública, buscando estabelecer valor de referência compatível com o mercado.

11.5 – Com base nos dados obtidos, estima-se que o valor da contratação seja de R\$ 37.108,10 (trinta e sete mil, cento e oito reais e dez centavos), conforme pesquisa de preços constante dos autos do processo administrativo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Receber, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando se os serviços de exames cardiológicos estão sendo prestados de acordo com as especificações do contrato e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

12.2 – Comunicar formal e imediatamente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços ou na conduta dos profissionais designados;

12.3 – Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados e devidamente aprovados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato administrativo;

12.4 – Não assumir qualquer responsabilidade civil, trabalhista, fiscal ou previdenciária decorrente da relação jurídica entre a empresa contratada e os profissionais por ela vinculados à execução do objeto;

12.5 – Realizar os encaminhamentos dos pacientes à empresa contratada, conforme fluxos e agendamentos previamente estabelecidos, fornecendo as informações clínicas necessárias à adequada realização dos exames.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – Executar os exames cardiológicos com profissionais devidamente registrados no CRM/SP e detentores do respectivo RQE em cardiologia, cumprindo o cronograma de agendamentos previamente definido pelo Departamento Municipal de Saúde;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

13.2 – Comparecer às obrigações contratuais com ética, pontualidade e dedicação, cumprir a jornada acordada para os atendimentos, consultas e exames eletivos previamente agendados e quando houver demanda;

13.3 – Caso haja necessidade de substituição do profissional, realizar a comunicação ao responsável do setor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, propondo novo profissional devidamente habilitado;

13.4 – Emitir laudos técnicos precisos e confiáveis no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a realização de cada exame, salvo situações de urgência;

13.5 – Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados, pelas solicitações de exames e pelos laudos emitidos, assumindo inteira responsabilidade técnica e civil por omissões ou imperícias decorrentes da execução dos serviços;

13.6 – Utilizar equipamentos certificados, calibrados e em conformidade com as normas técnicas da ABNT, da ANVISA e da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), submetendo-os a manutenção preventiva e corretiva periódica;

13.7 – Observar rigorosamente as normas de biossegurança e higienização do ambiente de atendimento, conforme recomendações do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da ANVISA;

13.8 – Garantir o sigilo e a segurança das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e as normas do CFM;

13.9 – Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, notificando imediatamente a contratante sobre qualquer alteração na situação dos profissionais ou da empresa;

13.10 – Arcar com todos os custos de mão de obra, equipamentos, insumos, materiais e suportes necessários à prestação do serviço, não transferindo qualquer ônus à contratante ou aos pacientes atendidos.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

14.1 – Os preços contratados serão fixados na assinatura do contrato e permanecerão inalterados durante o período inicial de 12 (doze) meses de vigência. Na hipótese de prorrogação contratual ou existência de saldo remanescente vinculado à emenda impositiva, poderá ser admitido reajuste dos valores, após 12 (doze) meses, com aplicação do índice IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante termo aditivo e demonstração da memória de cálculo.

14.2 – O reequilíbrio econômico-financeiro é instituto distinto do reajuste, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, cabível exclusivamente em situações excepcionais, como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato superveniente imprevisível, que alterem de forma significativa as condições iniciais do contrato, não se destinando a cobrir variações ordinárias de mercado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que cometer infrações administrativas ficará sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a aplicação de penalidade mais severa;

II – Multa, a ser aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, nos seguintes percentuais: (a) multa moratória de 0,5% por dia de atraso no cumprimento das obrigações



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

contratuais, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 dias corridos; (b) multa compensatória de até 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total; (c) multa de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando caracterizadas as hipóteses previstas na legislação;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infrações de maior gravidade.

15.2 – Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação:

- Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- Cometer fraude na execução do contrato;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

15.3 – A aplicação das sanções observará a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do infrator e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 – Antes da aplicação de qualquer penalidade, a empresa contratada será notificada pelo Departamento Municipal de Saúde de Manduri/SP para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo próprio, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 – A competência para aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será da autoridade competente do Departamento Municipal de Saúde de Manduri/SP, nos termos da legislação vigente, após regular instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6 – A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Manduri/SP, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, produzindo efeitos em todo o território nacional pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7 – As sanções aplicadas serão registradas no SICAF e nos demais cadastros oficiais de fornecedores, conforme determinação legal, produzindo os efeitos previstos na legislação vigente.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Manduri/SP para o exercício vigente, conforme indicação a ser formalizada nos autos do processo administrativo. Em anexo.

17. INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

17.1 – Gestor do Contrato: **Amanda Baia da Silva** – Diretora Municipal de Saúde – CPF: *.*.158-35



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

17.2 – Fiscal do Contrato: **Valéria Cristina da Silva Andrade** – Chefe Setor Atenção Primária –
CPF: *.*.648-66

Manduri, 22 de julho de 2026.

Amanda Baia da Silva
Diretora do Departamento de Saúde



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

APÊNDICE DO ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO 022/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar referente à contratação de serviços de exames cardiológicos. Tem como objetivo demonstrar a viabilidade da contratação e servir de base para a elaboração do Termo de Referência, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. A estrutura deste documento segue as disposições do art. 18 da mesma lei.

DEMANDA: A presente demanda tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a realização de exames cardiológicos, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, mediante encaminhamento médico. A contratação é necessária para garantir o acesso aos exames complementares indispensáveis ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento das doenças cardiovasculares, possibilitando a identificação precoce de alterações cardíacas e a definição da conduta terapêutica adequada. Os exames serão destinados ao atendimento de pacientes encaminhados por médicos da Atenção Primária à Saúde e por especialistas, contemplando, entre outros, Ecocardiograma Transtorácico, Holter 24 horas, Teste Ergométrico e Cateterismo Cardíaco, conforme indicação clínica. A contratação justifica-se pela inexistência de estrutura própria do Município para a realização desses exames, bem como pela necessidade de reduzir o tempo de espera, garantir a continuidade da assistência e assegurar atendimento oportuno aos usuários do SUS. Ressalta-se que a presente contratação será custeada com recursos provenientes de emenda impositiva, destinando-se exclusivamente à execução dos exames previstos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames cardiológicos, compreendendo Ecocardiograma, Holter 24 horas, Teste Ergométrico e Cateterismo Cardíaco.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 – A contratação de serviços especializados em exames cardiológicos mostra-se indispensável diante do aumento significativo dos casos de doenças cardiovasculares na população. A realização desses exames possibilita a identificação precoce de alterações cardíacas, favorecendo intervenções rápidas, tratamentos adequados e a prevenção de complicações de maior gravidade.

1.2 – Sob o aspecto do interesse público, a disponibilização desses exames busca assegurar melhores condições de saúde e qualidade de vida aos usuários do sistema público, além de contribuir para a diminuição de gastos com atendimentos de urgência, internações e tratamentos decorrentes de doenças diagnosticadas tardiamente.

1.3 – O alinhamento estratégico da contratação está relacionado às políticas públicas de prevenção e cuidado integral em saúde, considerando os exames cardiológicos como instrumentos fundamentais para diagnóstico, acompanhamento clínico e monitoramento das condições cardiovasculares. Entre os objetivos pretendidos estão a redução dos índices de



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

doenças cardíacas, a ampliação do diagnóstico precoce e o incentivo a práticas voltadas à saúde preventiva.

1.4 – No que se refere à governança, é essencial que a contratação ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados, com acompanhamento contínuo dos resultados obtidos.

1.5 – A contratação deve ser realizada de forma transparente, seguindo os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a melhor relação entre custo e benefício para a população.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 – A presente contratação está alinhada ao planejamento do Departamento de Saúde para o exercício vigente, visando ampliar o acesso da população aos exames cardiológicos especializados e assegurar a continuidade da assistência à saúde.

2.2 – A contratação tem por finalidade atender à demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam de exames cardiológicos para diagnóstico, acompanhamento e definição da conduta terapêutica, contribuindo para a detecção precoce das doenças cardiovasculares, a redução do tempo de espera e a adequada aplicação dos recursos públicos provenientes de emenda impositiva, em observância ao interesse público e à legislação vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A contratação de empresa especializada na realização de exames cardiológicos é um processo que demanda requisitos específicos para garantir qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados. Abaixo listam-se os requisitos que devem ser observados:

- Inscrição e regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) da sede;
- Registro de Qualificação de Especialistas (RQE) dos profissionais responsáveis na área de cardiologia, mantidos totalmente ativos e regulares durante a vigência contratual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços de exames cardiológicos;
- Declaração de disponibilidade de equipamentos certificados, estrutura física e materiais necessários à execução dos serviços;
- Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- Observância às normas da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), da ANVISA e demais órgãos reguladores aplicáveis;
- Comprometimento com as normas de biossegurança e higienização do ambiente de atendimento.

3.2 – Declaração de que se compromete, caso vencedora do certame, a apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação e antes da assinatura do contrato, os nomes dos profissionais que prestarão os serviços, acompanhados dos seguintes documentos:

- Diploma de Medicina e certificado de especialização (RQE) em cardiologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- Registro ativo e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM/SP);
- Comprovação do vínculo profissional com a empresa contratada, por meio de registro em carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato social (se sócio), em conformidade com a Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 – Estimam-se as seguintes quantidades de serviços para a contratação de empresa especializada na realização de exames cardiológicos, observadas a demanda histórica, a demanda reprimida e a projeção de atendimentos da rede municipal de saúde. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, tendo sido definidos para atender às necessidades previstas durante a vigência contratual, podendo ocorrer variação entre os diferentes tipos de exames, conforme a demanda efetivamente apresentada e a indicação clínica dos pacientes.

ITEM	EXAME	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Ecocardiograma	40	R\$ 240,50	R\$ 9.620
02	Holter 24 horas	30	R\$ 227,60	R\$ 6.828
03	Teste ergométrico	30	R\$ 228,67	R\$ 6.860,10
04	Cateterismo cardíaco	06	R\$ 2.300,00	R\$ 13.800
TOTAL: R\$ 37.108,10				

Observação: Os quantitativos constantes da presente tabela representam uma estimativa para a vigência contratual de 12 (doze) meses, elaborada com base na necessidade prevista de atendimentos especializados pelo Departamento Municipal de Saúde. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo e custeada com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas, complementados, **se necessário**, por recursos próprios do Município. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração, limitada aos quantitativos e ao valor contratados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à demanda de exames cardiológicos, existem algumas alternativas de solução no mercado que podem ser consideradas.

5.1 – A primeira opção é a abertura de processo licitatório para contratar empresa que ofereça o melhor custo-benefício na realização dos exames cardiológicos, garantindo a qualidade dos serviços e assegurando ampla transparência e competitividade.

5.2 – A segunda opção seria a celebração de convênios com hospitais ou clínicas particulares da região, garantindo o acesso da população aos exames necessários. Contudo, essa opção pode esbarrar em limitações orçamentárias ou na falta de capacidade ociosa da rede privada para absorver a demanda.

5.3 – A terceira alternativa consistiria em investir na estrutura interna de saúde, adquirindo equipamentos e capacitando profissionais. Essa opção possui como vantagem a autonomia



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

no atendimento, mas pode demandar alto investimento inicial e custos recorrentes de manutenção.

5.4 – Cada uma dessas alternativas possui vantagens e desvantagens, como a garantia de qualidade dos serviços, a agilidade na contratação, o custo do processo de seleção e a burocracia envolvida.

5.5 – Ao optarmos pela contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório, garantimos o cumprimento dos prazos estabelecidos, a qualidade dos serviços prestados e o acesso dos pacientes a estrutura especializada dentro do raio de até 100 km do Município de Manduri/SP.

5.6 – Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada na realização de exames cardiológicos apresenta-se como a opção mais viável, eficiente e vantajosa para assegurar o acesso à assistência diagnóstica de qualidade e atender às demandas da população.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – Para a definição do preço de referência da contratação do objeto "Contratação de empresa especializada para a realização de exames cardiológicos", foi realizada pesquisa de preços, prioritariamente, por meio de consultas a contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando-se processos recentes e compatíveis com o objeto da contratação.

6.2 – Quanto ao exame de Cateterismo Cardíaco, não foram localizadas contratações recentes e compatíveis no Estado de São Paulo, nem registros na plataforma BLL. Diante dessa limitação, a pesquisa foi ampliada para outros entes da Federação, sendo utilizadas como referência duas contratações recentes localizadas nos Estados do Piauí e da Paraíba, por apresentarem objeto compatível e estarem dentro do período considerado para a pesquisa de preços.

6.3 – Após a coleta dos preços, foi adotada a metodologia da mediana dos valores obtidos para cada item, por representar medida estatística menos suscetível à influência de valores discrepantes, proporcionando estimativa mais adequada e compatível com os preços praticados no mercado.

6.4 – A estimativa do preço da contratação foi elaborada em observância aos princípios da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração Pública, buscando estabelecer valor de referência compatível com o mercado.

6.5 – Com base nos dados obtidos, estima-se que o valor da contratação seja de R\$ 37.108,10 (trinta e sete mil, cento e oito reais e dez centavos), conforme pesquisa de preços constante dos autos do processo administrativo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 – Após cuidadosa avaliação das opções disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração é a contratação de empresa especializada na realização de exames cardiológicos, por meio do processo de licitação, conforme o valor estimado.

7.2 – Dessa forma, será possível selecionar empresa com expertise na área de diagnóstico cardiológico, garantindo qualidade técnica e eficiência dos serviços prestados à população, dentro do raio de até 100 km do Município de Manduri/SP.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7.3 – Ao formalizar o contrato, serão definidas de forma clara as obrigações da contratada, destacando-se a disponibilização de profissionais devidamente habilitados, equipamentos adequados, e cumprimento de prazo máximo de 72 horas úteis para emissão de laudos.

7.4 – Essa solução consolida-se como a mais completa, transparente e benéfica para garantir atendimento contínuo e de qualidade aos pacientes que necessitam dos exames cardiológicos.

7.5 – Da Justificativa Técnica para a Regionalização da Contratação (raio de até 100 km):

A exigência de que a empresa contratada esteja localizada em raio de até 100 (cem) quilômetros do Município de Manduri/SP funda-se em elementos técnicos e operacionais concretos, e não em mera preferência administrativa, conforme demonstrado a seguir:

a) Redução de custos decorrentes da proximidade geográfica – O Departamento Municipal de Saúde já realiza, atualmente, o transporte sanitário de pacientes para atendimentos e exames especializados em prestadores situados dentro desse raio de distância, estrutura logística já consolidada e orçamentariamente prevista. A manutenção do parâmetro de 100 km preserva a compatibilidade da presente contratação com a capacidade operacional já existente do serviço de transporte de pacientes do Município, evitando a necessidade de reestruturação da frota, das escalas de motoristas e do planejamento logístico já em vigor.

b) Melhoria da agilidade e eficiência na prestação dos serviços – Por já operar dentro dessa distância, o Município tem experiência prática de que o tempo de deslocamento é compatível com o cronograma de atendimento da Atenção Primária, permitindo o retorno do paciente no mesmo dia ou em prazo reduzido, o que é especialmente relevante para exames como Teste Ergométrico e Holter 24 horas, que demandam mais de um deslocamento (instalação/retirada de aparelho, retorno para laudo).

c) Relação entre localização da contratada e qualidade do atendimento – A experiência já consolidada do Município no transporte de pacientes cardiopatas até essa distância demonstra que o parâmetro não compromete a segurança nem o conforto do paciente durante o trajeto, preservando a continuidade e a qualidade da assistência.

d) Inexistência de alternativas menos restritivas – Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria para a realização dos exames (item 5.3 do ETP) e que a logística de transporte sanitário já está dimensionada para atendimentos dentro desse raio, a ampliação do limite territorial demandaria reestruturação de toda a logística de transporte já consolidada, sem ganho proporcional em termos de competitividade, uma vez que a região conta com prestadores aptos a disputar o certame dentro dessa distância.

e) Compatibilidade com a ampliação da competitividade – O raio de 100 km mantém-se suficientemente amplo para abranger múltiplos municípios da região, preservando a pluralidade de licitantes aptos a competir, em harmonia com a capacidade operacional já existente do Município para o deslocamento de pacientes.

Diante do exposto, a exigência de proximidade geográfica revela-se necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público, estando amparada na prática já consolidada de transporte sanitário municipal, em conformidade com o art. 25, §2º, da Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à competitividade do certame.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 – A presente contratação será realizada por meio de aquisição direta, mediante formalização de contrato administrativo com quantitativos e valores definidos, não se



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

tratando de Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a demanda pelos exames cardiológicos objeto desta contratação é passível de estimativa e definição prévia para o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme demonstrado no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

8.2 – A divisão do objeto por tipo de exame (Ecocardiograma, Holter 24 horas, Teste Ergométrico e Cateterismo Cardíaco) não configura parcelamento do objeto nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se, na realidade, da identificação das diferentes modalidades de exames que compõem o escopo único da contratação, cuja prestação será executada de forma integrada por empresa especializada em diagnóstico cardiológico.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 – A contratação de empresa especializada na realização de exames cardiológicos busca resultados significativos em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, além do fomento ao desenvolvimento sustentável.

9.2 – Em relação à economicidade, a medida permite uma gestão eficiente dos recursos públicos, reduzindo custos com internações, atendimentos de urgência e tratamentos decorrentes de diagnósticos tardios, por meio da identificação precoce de alterações cardiovasculares.

9.3 – O melhor aproveitamento dos recursos materiais e estruturais também é um objetivo importante. A contratação externa evita o custo de aquisição e manutenção de equipamentos de alto valor, utilizando a estrutura especializada da empresa contratada.

9.4 – O eixo de desenvolvimento sustentável está relacionado à adoção de práticas que garantam a correta segregação, armazenamento e descarte dos resíduos gerados nos exames, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

9.5 – Esses resultados atenderão às necessidades da contratação, garantindo atendimento de qualidade, reduzindo o tempo de espera e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, consolidando os princípios do acesso universal, integralidade e equidade preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 – Para a contratação pretendida não se vislumbram providências prévias ao objeto. O Município já possui em seu quadro servidores que auxiliarão no encaminhamento e agendamento dos pacientes para os exames.

10.2 – A execução do objeto será acompanhada, gerida e fiscalizada por servidores devidamente designados pelo Departamento de Saúde, sendo indicada como Gestora do Contrato a servidora Amanda Baia da Silva, Diretora do Departamento de Saúde, e como Fiscal do Contrato a servidora Valéria Cristina da Silva Andrade, Chefe do Setor de Atenção Primária.

10.3 – Dessa forma, justamente por possuir a estrutura de apoio técnico consolidada, o Departamento de Saúde assegura que é possível garantir que a contratação de empresa especializada na realização de exames cardiológicos seja realizada de forma eficiente e que os serviços atendam às demandas e expectativas da população.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

10.4 – Gestão de Riscos: Os riscos associados à presente contratação foram identificados e analisados conforme Mapa de Riscos constante no item 11 deste Estudo Técnico Preliminar.

11. MAPA DE RISCOS

Evento de Risco	Tipo	% Variação suportada pelo contratante	% suportada pela contratada	Revisão
Ausência injustificada do profissional no dia de atendimento pactuado	Ordinário	—	100%	Sanções contratuais aplicáveis
Reajuste de valores por variação de mercado	Extraordinário	Acima do IPCA	Até variação do IPCA	IPCA/IBGE mensal
Perda de habilitação do profissional (cancelamento de CRM ou RQE)	Ordinário	—	100%	Substituição imediata do profissional ou rescisão contratual
Prestação de serviço com qualidade insatisfatória (laudos incorretos, exames inadequados)	Ordinário	—	100%	Responsabilidade da contratada com sanções cabíveis
Inadimplemento da contratada	Ordinário	—	100%	Sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021
Pandemia, estado de calamidade pública ou força maior que impacte a prestação dos serviços	Força maior / caso fortuito	Não aplicável — evento de força maior	—	Revisão ou suspensão contratual, nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei 14.133/2021



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 – Este Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos exames podem ser supridos com a contratação ora proposta, considerando que a empresa contratada deverá dispor de toda a estrutura física, equipamentos e profissionais necessários.

12.2 – Desta forma, os serviços de exames cardiológicos que se pretende contratar são autônomos e prescindem de quaisquer outras contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 – Não se vislumbram impactos ambientais negativos de grande monta decorrentes desta contratação, visto que a empresa contratada deverá dispor de serviços especializados para coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos Resíduos de Serviço de Saúde gerados nos exames, englobando de forma segura todos os materiais contaminados e perfurocortantes.

13.2 – A empresa contratada deverá observar as normas de biossegurança e higienização do ambiente de atendimento, conforme recomendações do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da ANVISA.

13.3 – Recomenda-se que os insumos descartáveis utilizados nos exames (papel, materiais de escritório, entre outros) sejam acondicionados e descartados em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, estimulando a reutilização de materiais e a adoção de práticas sustentáveis.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 – O presente estudo técnico preliminar foi elaborado com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de processo de contratação de empresa especializada para a realização dos exames cardiológicos solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde, garantindo qualidade no atendimento aos usuários.

14.2 – Vale ressaltar que este estudo está de acordo com a legislação vigente e tem a finalidade de evitar contratações frustradas ou sem o padrão de qualidade exigido, assegurando o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos e reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

14.3 – A contratação é compatível com o Plano de Contratações Anual, uma vez que a oferta de serviços especializados em exames cardiológicos está alinhada com as prioridades e metas estabelecidas para o atendimento à saúde da população. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com formalização de contrato administrativo, em observância aos princípios da administração pública, tais como legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

14.4 – A viabilidade orçamentária da contratação foi avaliada e comprovada, estando de acordo com os recursos disponíveis para essa finalidade. Ressalta-se que a presente contratação será custeada, em parte, por emenda impositiva destinada especificamente à realização de exames cardiológicos, assegurando a adequação dos recursos para a



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

execução do objeto. O modelo de prestação dos serviços está adequado para garantir o atendimento regular e contínuo dos pacientes.

14.5 – Portanto, em decorrência dos princípios da legalidade, economicidade e da eficiência, fica declarada como **viável** a contratação de empresa especializada na realização de exames cardiológicos, conforme determina o presente estudo técnico preliminar, procedimento que deverá ocorrer em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a fim de obter proposta efetivamente vantajosa, evidenciando a melhor utilização dos recursos disponibilizados.

Manduri, 22 de julho de 2026.

Amanda Baia da Silva
Diretora do Departamento de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO 022/2026

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

- 1.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 1.3** No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;
- 1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.8** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 2.3** Prova de regularidade de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à débitos mobiliários, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.5** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão apresentar documentos que atestam sua regularidade fiscal até a data de assinatura do CONTRATO.
- 2.6** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).

Qualificação Técnica

4.1 Para fins de habilitação técnica, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e apresentar:

- Comprovação de inscrição e de plena regularidade da empresa licitante perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão e experiência prévia na prestação de serviços de exames cardiológicos compatíveis com o objeto;
- Declaração de disponibilidade de equipamentos certificados, estrutura física e materiais necessários à execução dos serviços;
- Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- Observância às normas da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), da ANVISA e demais órgãos reguladores aplicáveis.

4.2 A empresa declarada vencedora deverá apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação e como condição prévia para a assinatura do contrato, a indicação do(s) profissional(is) médico(s) que prestará(ão) os serviços, acompanhada das seguintes documentações:

- Diploma de conclusão do curso de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em cardiologia;
- Inscrição ativa e regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

Comprovação do vínculo profissional do médico com a empresa contratada, que poderá ocorrer por meio de: contrato social (se sócio), cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se empregado celetista) ou contrato civil de prestação de serviços (se autônomo), em estrita observância à Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

Documentação Complementar

5.1 Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **INEXISTENCIA** de fatos impeditivos à sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que **OS SÓCIOS / PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA NÃO POSSUEM VÍNCULO** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura do Município de Manduri/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; que **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais do Município de Manduri/SP; que **NOS CINCO ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DO EDITAL** não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; que **NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA** empregados



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que **ATENDE** plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como **RESPONDERÁ** pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021; que **CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021; que **ESTÁ CIENTE E CONCORDA** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021; que **ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; que **ASSUME A RESPONSABILIDADE** pelas transações que forem efetuadas no sistema da BLL, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que em caso de eventual contratação, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); que **ESTÁ CIENTE DAS EVENTUAIS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS** relativas ao objeto licitado, tais como ISS e IR, consoante a legislação aplicável; que **É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/2006, que declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. XX/2026 realizado pela Prefeitura do Município de Manduri/SP **CONFORME MODELO DO ANEXO 04**.

5.2 Informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado – AUDESP FASE IV (MODELO ANEXO 05).

- a.** A falta do documento desta alínea, dado seu caráter exclusivamente informativo, não implicará a inabilitação do licitante.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para o objeto da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N.:	
I.E.:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
TELEFONE:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
E-MAIL PESSOAL:	

BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames cardiológicos, compreendendo Ecocardiograma, Holter 24 horas, Teste Ergométrico e Cateterismo Cardíaco, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis na forma da Lei.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR
1		

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60 dias
---------------------------------------	---------

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Carimbo e Assinatura do responsável



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO IV

“DECLARAÇÃO”

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 022/2026

... (Razão Social), estabelecida na ... (endereço completo), inscrita no (CNPJ/CPF) sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

- a. **INEXISTEM** fatos impeditivos à sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. **OS SÓCIOS / PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA NÃO POSSUEM VÍNCULO** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura do Município de Manduri/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c. **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais do Município de Manduri/SP;
- d. **NOS CINCO ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DO EDITAL** não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e. **NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA** empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);
- f. **ATENDE** plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como **RESPONDERÁ** pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal n. [14.133/2021](#);
- g. **CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal n. [14.133/2021](#);
- h. **ESTÁ CIENTE E CONCORDA** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal n. [14.133/2021](#);
- i. **ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da [Constituição Federal](#), e, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. [14.133/2021](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da [Constituição Federal](#);

j. ASSUME A RESPONSABILIDADE pelas transações que forem efetuadas no sistema da BLL, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

k. Em caso de eventual contratação, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

l. ESTÁ CIENTE DAS EVENTUAIS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS relativas ao objeto licitado, tais como ISS e IR, consoante a legislação aplicável;

m. (Se for o caso) É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. [123/2006](#), que declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. XXX/2026 realizado pela Prefeitura do Município de Manduri/SP.

Por ser verdade, assina a presente.

(Local e data).

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador

N. do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO V INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TCE-SP – AUDESP

PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2026
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

SÓCIOS DA EMPRESA (*todos os sócios*)

SÓCIO 1

Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

SÓCIO 2

Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

NOTA: INFORMAR DADOS DE TODOS OS SOCIOS.

SÓCIO ADMINISTRADOR

Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA O CONTRATO

Nome Completo	
Cargo	
Endereço Residencial:	
Data de nascimento	
CPF	
RG	



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

(local e data).

Razão Social da Empresa Nome / Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

N.º/2026

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CARDIOLÓGICOS ESPECIALIZADOS, COMPREENDENDO ECOCARDIOGRAMA, HOLTER 24 HORAS, TESTE ERGOMÉTRICO E CATETERISMO CARDÍACO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANDURI E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Manduri, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Bahia, 233, Centro, no município de Manduri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.223.749/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito em exercício **Paulo Roberto Martins**, brasileiro, casado, portador do RG n. SSP/SP, e do CPF n., residente e domiciliado na Rua n., na cidade de Manduri/SP, simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº., e Inscrição Estadual nº., com sede a Rua nº., no município de, Estado de, neste ato representado por seu representante legal o Senhor, portador da Cédula de Identidade (RG) nº., e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº., residente e domiciliado a Rua nº., no município de, Estado de, simplesmente denominada CONTRATADA, celebram o presente, em observância o Pregão Eletrônico nº. xxx/2026, homologado em, com fulcro na Lei nº. 14.133, de 21 de abril de 2021 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a, conforme descrição contida nos ANEXOS, Termo de Referência e Cláusulas Descritas neste termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº xxx/2026 – Pregão Eletrônico nº xxx/2026, ao Termo de Referência e a Proposta da Licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).
- 3.1. O pagamento será efetuado após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Setor de Compras, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.
- 3.2. O Município de Manduri efetuará a retenção da Guia de Previdência Social – GPS (INSS) referente às faturas emitidas, para efeito de liberação do recurso.
- 3.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO ou de prazo contado da data de EMISSÃO da Nota Fiscal ou recibo;
- 3.4. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Manduri, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.
- 3.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. Os preços contratados serão fixados na assinatura do contrato e permanecerão inalterados durante o período inicial de 12 (doze) meses de vigência. Na hipótese de prorrogação contratual ou existência de saldo remanescente vinculado à emenda impositiva, poderá ser admitido reajuste dos valores, após 12 (doze) meses, com aplicação do índice IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante termo aditivo e demonstração da memória de cálculo.

CLÁUSULA QUINTA DO REEQUILÍBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO

- 5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 5.2. Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a Contratada deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha detalhada de custos acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, demonstrando que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.3. É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório.
- 5.4. A eventual solicitação realizada pela Contratada será analisada pelo departamento competente, que decidirá acerca de sua procedência no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.6. Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo que conste a alteração realizada em função do reequilíbrio econômico financeiro.

5.7. Em caso de improcedência do pedido postulado, a Contratada será informada acerca da decisão por meio de correio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias, ante a previsão legal prevista na Lei Orçamentária Anual do Município:

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.05.00 DEPTO DE SAÚDE

02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2.011 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

(82) 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(83) 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(84) 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(85) 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

7.3 Demais responsabilidades se encontram especificadas no ETP – Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

7.4 Executar os exames cardiológicos com profissionais devidamente registrados no CRM/SP e detentores do respectivo RQE em cardiologia, cumprindo o cronograma de agendamentos previamente definido pelo Departamento Municipal de Saúde;

7.5 Comparecer às obrigações contratuais com ética, pontualidade e dedicação, cumprir a jornada acordada para os atendimentos, consultas e exames eletivos previamente agendados e quando houver demanda;

7.6 Caso haja necessidade de substituição do profissional, realizar a comunicação ao responsável do setor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, propondo novo profissional devidamente habilitado;

7.7 Emitir laudos técnicos precisos e confiáveis no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a realização de cada exame, salvo situações de urgência;

7.8 Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados, pelas solicitações de exames e pelos laudos emitidos, assumindo inteira responsabilidade técnica e civil por omissões ou imperícias decorrentes da execução dos serviços;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7.9 Utilizar equipamentos certificados, calibrados e em conformidade com as normas técnicas da ABNT, da ANVISA e da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), submetendo-os a manutenção preventiva e corretiva periódica;

7.10 Observar rigorosamente as normas de biossegurança e higienização do ambiente de atendimento, conforme recomendações do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da ANVISA;

7.11 Garantir o sigilo e a segurança das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e as normas do CFM;

7.12 Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, notificando imediatamente a contratante sobre qualquer alteração na situação dos profissionais ou da empresa;

7.13 Arcar com todos os custos de mão de obra, equipamentos, insumos, materiais e suportes necessários à prestação do serviço, não transferindo qualquer ônus à contratante ou aos pacientes atendidos.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste instrumento e nos termos do Contrato.
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços.
- d) Não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 137, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Receber, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando se os serviços de exames cardiológicos estão sendo prestados de acordo com as especificações do contrato e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- f) Comunicar formal e imediatamente à contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços ou na conduta dos profissionais designados;
- g) Não assumir qualquer responsabilidade civil, trabalhista, fiscal ou previdenciária decorrente da relação jurídica entre a empresa contratada e os profissionais por ela vinculados à execução do objeto;
- h) Realizar os encaminhamentos dos pacientes à empresa contratada, conforme fluxos e agendamentos previamente estabelecidos, fornecendo as informações clínicas necessárias à adequada realização dos exames.

CLÁUSULA NONA

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

9.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do § 2º do art. 137 com as consequências previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

- 9.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.3.3. apuração de indenizações e multas; e



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

9.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Das infrações administrativas

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

10.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado;

10.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

10.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

10.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

10.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no Anexo –I - Folha de Dados (CGL 25.2.2), as seguintes sanções:

10.2.2.1. advertência, para a infração prevista no subitem 9.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2.2. multa, nas modalidades:

10.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos subitens 9.1.1.1. a 9.1.1.8;

10.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 16.49.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

10.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 9.1.1.2. a 9.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 9.1.1.5. a 9.1.1.8.

10.3. Da Aplicação das Sanções

10.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

10.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

10.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
10.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art.

10.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

10.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A vigência do termo de contrato será até xx/xx/xxxx a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser renovado por outros períodos até o limite previsto art. 107 da Lei nº 14.133/21.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO COMPETENTE

12. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº. 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Piraju, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

12.1 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, ... DE ... DE

.....
**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

.....
CONTRADADA

TESTEMUHAS:

01. _____ RG _____
02. _____ RG _____



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2024 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Manduri, ... de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Cargo: CPF:
.....

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Cargo: CPF:
.....
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Cargo: CPF:
.....
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Cargo: CPF:
.....
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização e acompanhamento

Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura: _____